

CONSELHO FEDERAL DE CULTURA

ANTEPROJETO PARA O PLANO NACIONAL DE CULTURA

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Decreto-lei nº 74, de 21 de novembro de 1966, atribuiu ao Conselho Federal de Cultura o encargo de elaborar o Plano Nacional de Cultura, nêle compreendendo os princípios e as atividades que visem ao desenvolvimento cultural do Brasil, no que se refere aos campos científico, artístico, literário e histórico. Instalado em fevereiro de 1967, pareceu ao Conselho que a elaboração de um plano de tal envergadura, e de tão alta responsabilidade, não seria possível sem os contactos que a experiência, com que cada um de seus integrantes lhe trazia a soma de seus conhecimentos, poderia oferecer.

Ademais era indispensável auscultar as aspirações e necessidades de cada região ou de cada Estado, a fim de que o Plano a ser estabelecido repousasse não apenas no conhecimento ou na experiência dos membros do Conselho Federal de Cultura, mas ainda nas sugestões que pudessem ser proporcionadas pelos Conselhos Estaduais, como decorrência da reunião conjunta realizada em abril de 1968. Desta forma o anteprojeto que aqui se apresenta, constitui uma representatividade de opiniões recolhidas, de um lado, pela própria experiência dos trabalhos já realizados, e, de outro lado, pelas sugestões e opiniões oferecidas por quantos se interessam pelo desenvolvimento da cultura no Brasil.

A fim de que melhor se possa justificar o sentido do presente anteprojeto, procuraremos expor, embora de maneira rápida, as idéias nêle contidas, as quais se nos afiguram fundamentais à compreensão do Plano Nacional de Cultura. É de convir, antes de tudo, que ao Conselho Federal de Cultura não seria lícito ignorar que a cultura não abrange apenas aqueles cinco campos ou áreas, que lhe deu a legislação que o criou. As artes, as letras, as ciências humanas, o patrimônio histórico e o artístico não são os únicos campos de cultura com que se apresenta o conhecimento humano, ou mais especificamente, no caso presente, uma cultura nacional. É de convir que outros campos - as ciências físicas, as naturais, outras ciências sociais, e não apenas as chamadas humanas, o patrimônio florestal, as técnicas, o patrimônio humano representado pelas populações primitivas, ainda em seu estágio cultural original, etc.

- constituem outrossim, valores de uma cultura; se a esta dermos o significado de tudo aquilo que seja produto da criação do homem, ora nas suas concepções de natureza espiritual, ora nas suas atividades materiais, com as quais se aparelha para, dominando o meio físico e transformando-o em seu benefício, continuar a obra que lhe atribuiu o Criador, no prosseguimento da própria Criação.

Neste sentido, portanto, o anteprojeto procura situar a cultura como todo produto de criação humana; contudo como o ato que criou o Conselho deu a este competência limitada a certas áreas, perfeitamente definidas - artes, letras, ciências humanas, patrimônio histórico e patrimônio artístico - procura o projeto estabelecer um sistema de cooperação com outras instituições de modo a assegurar um trabalho comum, sem prejuízo da livre atribuição de cada órgão, em favor da cultura nacional, em sua globalidade, como criação, como conservação, como defesa ou como preservação, em benefício do desenvolvimento do país.

Decorre tal fato da circunstância de não se poder considerar a cultura num plano nacional, apenas como as manifestações de artes, de letras e ciências humanas, quer na sua dimensão temporal, pelo patrimônio histórico e artístico, que se conserva, quer por suas expressões atuais, de determinado instante de vida nacional. Ao Conselho afigura-se que uma cultura nacional deve ser entendida em seu sentido antropológico ou sociológico, isto é, científico, ou seja como tudo aquilo que é criação do homem, em suas concepções, seus hábitos, suas idéias, suas invenções; concebe a cultura como todo processo criado pelo homem, transformando seu ambiente e produzindo valores que se incorporam à sua presença viva no passado e no presente para projetar-se no futuro.

Uma cultura nacional, conseqüentemente, não é apenas o produto da ação criadora de seus homens de maior nível intelectual: poetas, pintores, músicos, juristas, arquitetos, pensadores. E, também, produto das técnicas, das criações populares, das concepções criadas, das superstições acumuladas, tipos de habitação, vestuários, hábitos alimentares, religiosidade popular. De tudo aquilo, enfim, que existe presente como resultante do esforço criador, nas diversas camadas de população, cujos integrantes incorporam e aceitam, não raro reinterpretando ou adaptando, de conformidade com o próprio espírito de que essa população é portadora.

De outra parte, como cultura nacional, não lhe falta aptidão ao contacto com outras culturas, o que, aliás, é um traço característico de toda cultura, para assimilar valores universais, ajustando-os e acomodando-os às suas próprias possibilidades, de modo a enriquecer-se universalmente e participar também da cultura

universal. Uma cultura nacional vive de seus próprios valores, cria dos pelo gênio de seu povo, mas se enriquece pelos valores que recebe ao contacto com outras culturas, incorporando-as mediante adaptação adequada ao seu próprio patrimônio nacional.

Dêste modo, ressalta, de logo, que complementando o âmbito de atribuição do Conselho, é dado ao Plano Nacional de Cultura um sentido mais amplo que permita pela cooperação de outros órgãos nacionais, cujas atividades na área da criação espiritual e material, podem - e, sobretudo, devem somar-se em favor do progresso cultural do Brasil contribuir para uma política sistemática de incentivo, de assistência e de preservação do patrimônio cultural do país. Em país como o nosso, em busca de desenvolvimento - e este compreendido em seu sentido global, e não restritamente econômico - não é possível isolar campos, separar órgãos, criar duplicidade de funções. Ao contrário: é fundamental uma aproximação cada vez maior entre órgãos que visam a objetivos comuns no campo da educação, das ciências em geral, das letras, das artes, do patrimônio histórico e artístico, da proteção da flora e da fauna, da defesa e melhoria das condições de vida humana, enfim em todos os campos de trabalho criador.

É evidente, portanto, que se deverá criar, com a participação de diferentes órgãos de âmbito nacional, um sistema cooperativo em que as instituições, sem interferência administrativa umas em outras, estabeleçam um processo de complementação recíproca. Associando-se desta forma, esforços comuns, que, oriundos de distintos setores, visam a um mesmo propósito, qual seja o de contribuir para o desenvolvimento cultural do Brasil. As cinco áreas que são de competência específica do Conselho Federal de Cultura, poderão somar-se a outras, como é o caso do conhecimento da terra e da realidade que os levantamentos numéricos (censitários e estatísticos), revelam, através da Fundação I.B.G.E.; do conhecimento das atividades no campo das ciências físicas, naturais, geológicas, etc., através do Conselho Nacional de Pesquisas; do conhecimento do patrimônio florestal, através do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; do conhecimento das condições das populações aborígenes, através da Fundação Nacional do Índio; e do conhecimento dos programas universitários de preparação de pessoal, sempre associada a treinamento em investigação, através das atividades que realizam as Universidades. E isto para citar tão só alguns exemplos.

Procura o anteprojeto em consequência e de acordo com sua concepção universal, estimular a implantação de um sistema de cooperação, mediante o qual cada uma das instituições participantes leve o contributo de sua experiência, de seus recursos e de suas atividades

des específicas para o conhecimento cultural do Brasil, num sentido global e num ritmo capaz de estimular e fecundar os trabalhos nos diferentes setores da vida cultural.

De outra parte, um Plano Nacional de Cultura não pode ignorar certas características indispensáveis de fixar-se quando seu âmbito territorial de ação se espalha por um país de grande extensão geográfica, com diversidade não só de natureza física, mas, essencialmente, no caso do Brasil, de peculiaridades culturais regionais, oferecendo, de par com diferentes estágios da cultura, também diferentes condições para o incremento das atividades respectivas no espírito criador de suas populações. Daí prever-se um planejamento que compreenda programas nacionais, regionais e estaduais, definindo-se, através do artigo 5º e seus parágrafos, o que se procura compreender como tal para execução de projetos específicos, em cada área respectiva.

Aí repousa, sem dúvida, um aspecto fundamental da própria cultura brasileira, no sentido de seu incremento e do estímulo às suas diversas manifestações, ou seja, sua especificação, por vezes regional e até não raro municipal, sem prejuízo do espírito, e não apenas do sentido, nacional que se lhe devem impregnar. Talvez seja justamente esta maneira - o sentido de diversidade - que poderá contribuir, tanto mais adequadamente e nacionalmente, para um verdadeiro sentido de unidade, mas não de uniformização; aquela unidade que procede não da soma de elementos homogêneos, mas que resulta da aproximação e da complementação de elementos diversos.

A esta possibilidade de se estabelecerem programas nacionais, regionais e estaduais, estes dois últimos com a colaboração expressa dos Conselhos Estaduais de Cultura, e com a participação de instituições públicas localizadas nas respectivas áreas territoriais, prevê o projeto a colaboração também de instituições privadas, quando voltadas em suas preocupações a problemas culturais. De fato, num país como o nosso, não é possível esconder, ou - o que é mais grave - desprezar, a tarefa que realizam instituições privadas. No campo da História, por exemplo, há que ressaltar a obra dos Institutos Históricos, tanto do Brasileiro como dos de diferentes Estados; no das letras, as tarefas que realizam várias Academias de Letras, a começar pela Brasileira; no campo de incentivo a pesquisas e a publicações, algumas Fundações e outras entidades, todas sempre preocupadas em dar sua parcela de colaboração ao progresso de cultura nacional.

É evidente, por tudo isso, que não seria possível excluir instituições como tais de participação em projetos do Plano Nacional de Cultura. Daí a previsão que o artigo 8º consagra, isto é, a

possibilidade de convênios igualmente com instituições privadas, e não somente com órgãos públicos. A lei exigirá, contudo, certas condições a fim de que possa tornar-se possível esta colaboração com instituições privadas. Tais condições são, aliás, mínimas; em primeiro lugar, que as instituições interessadas sejam declaradas de utilidade pública, a seguir, registro no Conselho e subordinação dos programas aos objetivos do Plano e o cumprimento dos programas aprovados pelo Conselho (art.12).

De outra parte, a fim de melhor articular estas instituições com o Conselho, o que será, sem dúvida, de interesse para elas mesmas, fica atribuída ao Conselho a concessão de auxílios ou subvenções a instituições de cultura (art.13). Tal medida permitirá o estabelecimento de um sistema de cooperação mais adequado, facilitando a execução de programas que beneficiem as atividades culturais do país.

No que toca aos recursos financeiros, o projeto inclui alguns dispositivos - artigos 16 e seus parágrafos e 20 - que visam a fixar os fundos de que poderá dispor o Conselho Federal de Cultura para custeio do Plano. Claro, e de logo tal se percebe, são ainda muito restritos tais recursos, insuficientes mesmo para um plano, não de larga, mas de mediana profundidade. Além dos recursos oriundos do Fundo de Participação (art.20), prevêem-se outras fontes, quer orçamentárias, quer decorrentes de doações, legados ou até mesmo de participação de instituições privadas. O importante é que tudo concorra para um fundo comum destinado a estimular e a realizar atividades culturais.

Caberá ao Conselho Federal de Cultura o planejamento de aplicação dos recursos anuais, organizando sempre que possível orçamentos plurianuais (art.15), o que assegurará a continuidade executiva dos programas, permitindo sua projeção em escala temporal adequada à sua plena realização.

O art.18 prevê medidas que visam a assegurar ao Conselho Federal de Cultura seu funcionamento mediante providências referentes à requisição, ao recrutamento e à designação de servidores que possam prestar serviços ao Conselho. Tal medida se torna indispensável, visto não possuir ainda o Conselho um quadro próprio de pessoal; é-lhe necessário usar as medidas que a lei permite para dispor do funcionalismo necessários às suas atividades. É o que prevê o art. 18, dando, ao Ministro de Estado da Educação e Cultura atribuições para esse fim.

Em linhas gerais, aqui se encontram expostos as idéias básicas que justificam e fundamentam o anteprojeto anexo, com os al -

tos propósitos de fixar o Plano Nacional de Cultura. Podemos resumi-las em poucos itens:

a) definição do âmbito de atuação do Conselho Federal de Cultura nos campos em que a lei lhe deu competência;

b) sistema de cooperação com outras instituições volta das a terefas em outros campos da cultura nacional, de modo a somá-las e aproximá-las em um trabalho comum;

c) realização de programas em âmbito nacional, regional e estadual, dentro de um princípio de planejamento centralizador, mas respeitado o princípio descentralizador de sua execução;

d) fixação de recursos financeiros que permitam o estabelecimento de fundos suficientes para plena execução do Plano Nacional de Cultura.

MDJ/lch